

**“DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO PARA O REAL DOS VALORES  
FIXADOS EM UFIR, NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO  
MUNICÍPIO, e dá outras providências.”**

HARDI MILTON EICKHOFF PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**L E I**

Art. 1º- Os valores fixados em Unidade Fiscal de referência-UFIR, na legislação tributária do Município, ficam convertidos em REAL, pelo valor desta em 27 de outubro de 2000, data da publicação da Medida Provisória nº 1.973-67, de 26 de outubro de 2000.

Art.2º- Os valores convertidos em REAL, nos termos do artigo 1º, serão reajustados de acordo com os índices do IGPM, a partir da promulgação da presente Lei.

Art.3º- O disposto nos artigos anteriores aplica-se, igualmente, em relação a valores expressos em UFIR na legislação não tributária, inclusive quando utilizados para quantificação de penalidades pecuniárias(multas).

Art.4º- A partir da data de promulgação da presente lei, sobre os créditos tributários vencidos, incidirão correção monetária segundo os índices do IGPM, mais juros e multa previstos no Código Tributário Municipal.

Parágrafo único- O disposto neste artigo aplica-se, também, no caso de futuros parcelamentos de débitos, assim como aos existentes, ressalvados os casos em que a lei vigente à data da confissão de dívida e assinatura do termo excluía a incidência de juros e correção monetária sobre valores das parcelas.

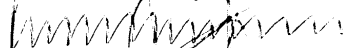
Art. 5º- O Poder Executivo baixará os atos necessários à execução desta Lei.


Art. 6º- Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em 18 de janeiro de 2001.

Registre-se e Publique-se:

  
CARLOS HENRIQUE DELANDREA  
Sec. Mun. De Adm. e Planejamento

  
HARDI MILTON EICKHOFF  
Prefeito Municipal  
Prefeitura Municipal  
Nova Ramada  
PROFESSOR  
Nova Ramada